



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 489

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancione em seu nome a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica concedido a MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE COIMBRA e suas filhas, viuva e filhas do ex-funcionário JOSÉ LUIZ COIMBRA, uma pensão mensal no valor de 01 (um) salário Mínimo.

Artº. 2º - As filhas ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade perderão a pensão em favor de sua mãe.

Artº. 3º - A pensão será concedida até a data de 29 de maio de 2.010, data em que o ex-funcionário completaria a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

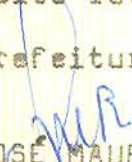
Artº. 4º - A presente Lei é cumprimente à decisão judicial no processo nº 3178/86 - Cartório do 11º Ofício da Comarca de Andrelândia.

Artº. 5º - A pensão será corrigida toda vez que houver alteração do salário mínimo, a fim de manter o quantum determinado na sentença judicial.

Artº. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de recursos do Fundo de Previdência do Município de Minduri.

Artº. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Minduri, 25 de março de 1991.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MAURICIO MAGALHAES - Secretária Executivo.